



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1524

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Atos de Pessoal	10
Atos	10
Convocação	11
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.138, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei visa regulamentar os cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, estabelecendo para tanto seus requisitos de admissão e demais regramentos específicos.

Art. 2º Os ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, serão adeptos do Regime Geral de Previdência Social vinculado ao INSS, nos termos do que dispõe o artigo 40, §13 da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis Federais nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei, dentro de seus cargos caberá:

CARGO: DIRETOR GERAL

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Superior Técnico (Tecnológico), com habilidade e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo.

Cargo: Direção

Nível: IX

Recrutamento: amplo

Atribuições do cargo:

Prestar assessoria especial ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora nos aspectos político-administrativo e funcional, quanto ao processo legislativo, regimento interno e organização dos serviços inerentes ao Legislativo; orientar e coordenar os serviços e atividades atribuídas à coordenação de serviços legislativos e demais servidores da Câmara; orientar os vereadores e servidores quanto ao cumprimento das leis, resoluções, portarias e atos administrativos; propor métodos e rotinas visando a racionalização dos servidores da Câmara; propor, orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara; orientar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de material, compras, patrimônio, documentação, atendimento público, organização dos serviços, orçamento, contabilidade entre outras determinadas pela Mesa Diretora; supervisionar a

organização da ordem do dia e das matérias sujeitas à deliberação do Plenário; aprovar a convocação de servidores para a prestação de serviços e tarefas atribuídas em caráter excepcional; supervisionar os procedimentos administrativos relativos às licitações e concursos públicos; coordenar a elaboração do orçamento anual da Câmara; executar outras atribuições afins.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Superior Técnico (Tecnológico), com habilidade e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo.

Cargo: Assessoramento

Nível: VI

Recrutamento: amplo

Atribuições do cargo:

Assessoramento à Mesa Diretora durante as sessões da Câmara, bem como aos vereadores nas reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, redigindo despachos e pareceres; Supervisionar a Assessoria de Apoio Legislativo na Elaboração de Projetos de Lei e adequação, e supervisionar o recebimento de todas as proposituras; Reportar-se ao Diretor Geral, ao Presidente e à Mesa Diretora da Câmara e zelar pelo cumprimento dos prazos e demais dispositivos regimentais; supervisionar os serviços referentes à Secretaria, ao protocolo preliminar; recebimento e expedição das correspondências da área; Supervisionar a elaboração das pautas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; supervisionar a elaboração das atas das sessões; Executar outras tarefas correlatas, observando o art. 2º e seus incisos da Lei Complementar nº 3.467/2017.

CARGO: ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Superior Técnico (Tecnológico), com habilidade e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo.

Cargo: Assessoramento

Nível: III

Recrutamento: amplo

Atribuições do cargo:

Assistir à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e ao Plenário em matéria legislativa, bem como na elaboração de pareceres necessários ao perfeito desempenho das respectivas funções institucionais; auxiliar a Mesa Diretora em Audiências Públicas; elaborar pareceres, consultas e justificativas, bem como projetos de legislação, requerimentos e indicações para atender às solicitações das Comissões e dos Vereadores; assistir aos Vereadores em reuniões realizadas no interesse do Poder Legislativo; executar outras atribuições afins.

Dos Requisitos de Nomeação

Art. 5º São requisitos para o exercício e posse aos ocupantes dos cargos em comissão:

I. Nacionalidade brasileira;

II. Manter conduta ilibada.

III. Estar no gozo de direitos políticos e, se o caso, em situação regular perante o serviço militar, apresentando, para tanto, certidões da Justiça Eleitoral e certificado de dispensa ou de reserva;

IV. Possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;

V. Ensino superior completo ou Superior Técnico

(Tecnológico), com habilidade e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo;

VI. Manter estrito elo de confiança e comprometimento político com a autoridade nomeante;

VII. Exercer suas atividades, acompanhando quando solicitado Vereadores e Presidente da Câmara em visitas, diligências e eventos;

VIII. Não ostentar condenação por ato de improbidade administrativa, até o cumprimento das sanções impostas;

IX. Não ostentar condenação pela Lei nº 11.340/06.

Art. 6º Os agentes políticos e os cargos em comissão ficam obrigados a apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda, quando da posse e no final de cada ano.

§ 1º O cumprimento do disposto no *caput* é requisito indispensável para o ingresso ou permanência no cargo em comissão.

§ 2º A Declaração de Imposto de Renda, devidamente atualizada, deverá ser entregue na data da posse e até o dia 31 de dezembro de cada ano ao setor de Recursos Humanos - RH ou setor responsável da Câmara Municipal de Pederneiras, que arquivará em pasta individual, juntamente com os demais assentamentos e documentos.

§ 3º A Declaração de Imposto de Renda deverá compreender os bens móveis e imóveis, os valores existentes nas contas do servidor e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no estrangeiro.

Art. 7º Os ocupantes de cargos em comissão e seus quantitativos passam a ser aqueles constantes do Anexo I desta Lei e seu preenchimento se dará por livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes de cargos em comissão, além das regras previstas nesta Lei, aquelas constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração dos ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Pederneiras é o constante do Anexo II desta Lei, com revisão periódica, nos mesmos moldes e índices dos servidores municipais efetivos.

Art. 9º Os ocupantes de cargos em comissão terão os seguintes direitos nos termos do art. 7º da Constituição Federal, além dos demais direitos previstos na presente lei:

I. décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

II. salário-família pago em razão do dependente do trabalhador, nos termos da lei;

III. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV. gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;

V. licença maternidade e adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos fixados nesta lei;

VI. licença-paternidade e ao adotante, nos termos fixados nesta lei;

VII. vale compra nos termos da legislação municipal.

Art. 10. O titular do cargo de provimento efetivo nomeado para o cargo de provimento em comissão, pode optar:

I. pelo vencimento do cargo em comissão;

II. pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara.

Art. 11. A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

I. a pedido do servidor; e

II. "ex-officio", a critério da autoridade competente.

Art. 12. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara.

DAS FÉRIAS

Art. 13. Após cada período de 12 (doze) meses de serviços prestados, o servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, as quais serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º A concessão das férias será comunicada ao servidor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 3º Será permitida, a critério exclusivo do ocupante de cargo em comissão, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante requerimento, apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§ 4º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 5º Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência do servidor:

I. nos casos referidos no artigo 32 desta Lei Complementar;

II. quando em gozo de licença:

a. à gestante, à adotante e paternidade;

b. por acidente do trabalho ou doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não.

III. quando estiver recebendo auxílio-doença por até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não.

Art. 14. É proibida a acumulação de férias.

Art. 15. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Art. 16. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 17. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo em comissão, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 18. Na exoneração do cargo em comissão, excetuando-se os servidores efetivos, será devida a remuneração simples, ou em dobro no caso de férias vencidas e não concedidas no prazo do art. 17, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho que trata este artigo, após 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período completo de férias não gozadas e ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

DAS AUSÊNCIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 19. Sem qualquer prejuízo, poderá o ocupante de cargo em comissão ausentar-se do serviço sem prejuízo do salário:

I. por 01 (um) dia, no decorrer de 01 (um) mês, para acompanhamento médico de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, filho, tutelado ou curatelado;

II. por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

III. por 02 (dois) dias úteis em razão de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e menor sob guarda ou tutela;

IV. por 03 (três) dias úteis em razão de casamento;

V. até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;

VI. por 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; e

VIII. pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez.

Art. 20. Além das ausências ao serviço previstas no artigo anterior, serão consideradas como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I. férias;

II. participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

III. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV. licenças:

a. para folga eleitoral;

b. à gestante, à adotante e paternidade;

c. para tratar de interesses particulares;

d. por acidente de trabalho ou doença profissional.

DA LICENÇA PARA FOLGA ELEITORAL

Art. 21. Ao cargo em comissão requisitado pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos dias de eleições serão concedidas dispensas compensatórias, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que deverão ser gozadas, obrigatoriamente, até o último dia do ano subsequente àquele no qual ocorrer o pleito eleitoral para o qual fora convocado.

§ 1º Em hipótese alguma a dispensa compensatória poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 2º A concessão do benefício será equivalente à jornada de trabalho do cargo em comissão, e não poderá

coincidir com dia não trabalhado em decorrência da escala de trabalho.

§ 3º Só fará jus à dispensa compensatória, o ocupante de cargo em comissão que mantinha vínculo funcional com a Câmara Municipal de Pederneiras, na data da realização do pleito eleitoral em que prestou serviços.

§ 4º As dispensas deverão ser requeridas à chefia imediata com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser apresentada juntamente com o pedido a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, ficando a critério da administração fixar a melhor data para seu gozo.

DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 22. A servidora gestante investida no cargo em comissão terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º A servidora investida no cargo em comissão deve mediante atestado médico, notificar o empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º O período será garantido, na mesma proporção, também na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 23. Durante o período da licença-maternidade será garantida a remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 24. Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei não será possível o exercício de qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do direito, sem prejuízo do ressarcimento devido ao erário.

Art. 25. À servidora investida no cargo em comissão que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos desta lei, sendo que o benefício deverá ser requerido diretamente a Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora.

Art. 26. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor investido no cargo em comissão o gozo de licença, por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe.

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 27. Pelo nascimento do filho, o ocupante de cargo em comissão terá direito à licença-paternidade nos mesmos moldes dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pederneiras, conforme legislação municipal, federal e estadual aplicável à espécie, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença-paternidade terá início no dia do



nascimento do filho do ocupante de cargo em comissão, ou no dia seguinte, se o nascimento ocorrer após o término do expediente.

§ 2º O período de licença-paternidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos - RH ou outro responsável da Câmara Municipal de Pederneiras, a certidão comprobatória do nascimento de seu(sua) filho(a), sob pena de transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondentes ao período.

§ 4º O período será garantido, na mesma proporção, também na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 28. A critério da Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma vez por até igual período.

§ 1º A licença será indeferida quando o afastamento do ocupante de cargo em comissão for inconveniente ao serviço público.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º O período em que o ocupante de cargo em comissão ficar afastado sem vencimento ou remuneração, não será considerado para nenhum efeito legal.

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 29. É garantido o Auxílio Transporte aos ocupantes de cargos em comissão, o qual será pago mensalmente em verba destacada na Folha de Pagamento, nos mesmos moldes e valores dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único. O Auxílio Transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não configurará rendimento tributável do beneficiário, tampouco haverá incidência de descontos previdenciários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os ocupantes de cargos em comissão contratados pelo regime da CLT e que não possuem vínculo efetivo com a Câmara Municipal de Pederneiras, terão seu contrato de trabalho rescindido, com a competente baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e ato contínuo será firmado novo contrato de trabalho, regulado pelo regime jurídico administrativo, nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 31. Ficam os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Pederneiras, vinculados ao regime jurídico administrativo.

§ 1º Para fins e efeitos desse artigo, consideram-se

ocupantes de cargos em comissão:

a. aqueles cujo provimento independe de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b. aqueles destinados exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Os ocupantes dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de abril de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargos	Nível	Nível de Escolaridade	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Diretor Geral	IX	Nível Superior Completo	1	Amplio	Dedicação Exclusiva
Coordenador Serviços Legislativos	VI	Nível Superior Completo	1	Amplio	Dedicação Exclusiva
Assessor de Apoio Legislativo	III	Nível Superior Completo	3	Amplio	Dedicação Exclusiva

Total de Cargos: 05

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de abril de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

Nível	Valores
IX	R\$ 6.425,14
VI	R\$ 5.318,91
III	R\$ 4.039,53

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de abril de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO III

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Prazo Indeterminado, entre a Câmara Municipal de Pederneiras - SP, neste ato representada pelo Presidente Senhor, brasileiro, (profissão), portador do CPF nº, RG nº....., residente e domiciliado à Rua, nº..... - Bairro, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, abaixo assinado, doravante denominada **Empregadora**, e o Senhor(nome completo), (nacionalidade), (profissão),portador do CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado à Rua, nº..... - Bairro, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, abaixo assinado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 29/04/2024 às 17:01:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f072-8575-8bd8-410d



doravante denominado **Servidor**, ficou justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª.: O **Servidor** prestará à **Empregadora** os serviços de Emprego em Comissão de Assessor (cargo), devendo cumprir com dedicação e lealdade as atribuições inerentes ao cargo e legislação aplicável, bem como cumprir com as instruções e ordens de seus hierárquicos relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

Cláusula 2ª.: A **Empregadora** pagará ao **Servidor** o salário mensal de R\$ (.....), reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Pederneiras.

Cláusula 3ª.: O **Servidor** submeter-se-á ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da **Empregadora**.

Cláusula 4ª.: O presente contrato terá se início em de de

Cláusula 5ª.: Aplica-se ao presente contrato o disposto em legislação pertinente, em especial a Lei Complementar Municipal nº, de de de

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente instrumento, a assinam em duas (02) vias de igual teor, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pederneiras, __ de _____ de __.

Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras

Servidor

Testemunhas

Nome:
CPF nº.:
RG nº.:
Endereço:

Nome:
CPF nº.:
RG nº.:
Endereço:

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 29/04/2024 às 17:01:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f072-8575-8bd8-410d>



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações, após julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Concorrência nº 04/2023, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Fuad Razuk e Toufik Rachid Razuk e Residencial Parque da Colina - Pederneiras/SP, proferiu a seguinte decisão:

Ficam classificadas em 1º (primeiro) lugar:

ABEL MESSIAS DA SILVA: item 15, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com uma área a ser construída de 185,64 m², com início da construção em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, com início das atividades operacionais em até 90 dias após conclusão das obras, com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa JOÃO CARLOS PAIVA;

AMADEU SALIM ALI NETO: item 02, pelo valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com uma área a ser construída de 180,00 m², com início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, com início das atividades operacionais em até 90 dias após conclusão das obras e com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa JOÃO CARLOS PAIVA;

ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS: item 16, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com uma área a ser construída 100,00 m², com início das obras em até 06 meses da data da homologação, com prazo da conclusão das obras em até 24 meses contados da data da homologação, com prazo de início das atividades operacionais em até 90 dias após o término das obras e com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa ROBERTA SILVA LOPES MENDES;

CAPELLI DORO COSMÉTICOS LTDA ME: item 12, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com uma área a ser construída de 270,50 m², com o prazo de início das obras em aproximadamente 45 a 60 dias após a homologação, conclusão das obras em aproximadamente 18 a 20 meses, com início das atividades operacionais em até 30 dias após término das obras, com a geração de 12 empregos; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa JOÃO CARLOS PAIVA;

CONSTRUTORA SILVA & LEGNARO LTDA: item 17, pelo valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) com uma área a ser construída de 72,00 m², com início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, início das atividades operacionais a partir de 90 dias após término das obras e com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa JOÃO CARLOS PAIVA;

JETER HENRIQUE SILVA: item 07, pelo valor total de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), com uma área a ser construída de 454,31 m², com prazo de início das obras em até 06 meses contados da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses contados da data da homologação, início das atividades operacionais em até 90 dias após conclusão das obras, com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa TORRES & DELA COLETA LTDA;

JOÃO CARLOS PAIVA: item 09, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com uma área a ser construída de 153,60 m², com início da construção de no máximo 06 meses a contar da data da

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, com início das atividades operacionais em até 90 dias após término das obras e com a geração de 01 emprego;

JOSÉ EDUARDO SACON: item 01, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com uma área a ser construída de 219,50 m², com o prazo de início das obras em até 05 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 23 meses a contar da data da homologação, início das atividades operacionais em até 60 dias após término das obras, com a geração de 01 emprego;

LUCIANO GOMES DOS SANTOS: item 03, pelo valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com uma área a ser construída de 241,68 m², com início da construção de no máximo de 06 meses contados da data da homologação, conclusão das obras em no máximo de 24 meses contados da data da homologação, com prazo de início das atividades operacionais em até 90 dias após o término das obras e com a geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa JOÃO CARLOS PAIVA;

MODA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: item 04, pelo valor total de R\$ 140.987,00 (cento e quarenta mil e novecentos e oitenta e sete reais), com uma área a ser construída de 452,52 m², com o prazo de início das obras em até 06 meses após a arrematação, com prazo de conclusão das obras em até 24 meses após início das obras, com o prazo de início das atividades operacionais em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras e com a geração de 02 empregos;

RICARDO A. CAMPANHA E CIA LTDA: item 20 pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e **item 21** pelo valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com uma área a ser construída de 166,86 m² para cada um dos itens, com o prazo de início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, início das atividades operacionais em até 90 dias após conclusão das obras e com a geração de 01 emprego para cada um dos itens; tendo em vista que houve desistência dos referidos itens pelas empresas JOÃO CARLOS PAIVA e ROBERTA SILVA LOPES MENDES, respectivamente;

ROBERTA SILVA LOPES MENDES: item 18, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com uma área a ser construída de 107,21 m², com início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, início das atividades operacionais em até 90 dias após término das obras e com a geração de 01 emprego;

SILAS DE OLIVEIRA MEI: item 19, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma área a ser construída 72,00 m², com prazo de início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, com a conclusão das obras em até 24 meses contados da data da homologação, com início das atividades operacionais em 90 dias após término das obras e com geração de 01 emprego; tendo em vista que houve desistência deste item por parte da empresa ROBERTA SILVA LOPES MENDES;

THALES DONIZETE PADERES DE ANDRADE: item 05, pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com uma área a ser construída de 1.290,75 m², com o prazo de início das obras em até 06 meses a contar da data da homologação, conclusão das obras em até 24 meses a contar da data da homologação, início das atividades operacionais em até 90 dias após conclusão das obras com a geração de 08 empregos para cada um dos itens;

TORRES & DELA COLETA LTDA: item 08, pelo valor total de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais), com uma área a ser construída de 283,30 m², com início das obras em até 06 meses contados da

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

homologação, conclusão das obras em até 24 meses contados da data da homologação, com início das atividades operacionais em até 90 dias após término das obras e com número de 10 empregos diretos;

A vista do resultado apresentado, esta Comissão houve por bem **ADJUDICAR** as propostas das empresas **ABEL MESSIAS DA SILVA (item 15), AMADEU SALIM ALI NETO (item 02), ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS (item 16), CAPELLI DORO COSMÉTICOS LTDA ME (item 12), CONSTRUTORA SILVA & LEGNARO LTDA (item 17), JETER HENRIQUE SILVA (item 07), JOÃO CARLOS PAIVA (item 09), JOSÉ EDUARDO SACON (item 01), LUCIANO GOMES DOS SANTOS (item 03), MODA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (item 04), RICARDO A. CAMPANHA E CIA LTDA (itens 20 e 21), ROBERTA SILVA LOPES MENDES (item 18), SILAS DE OLIVEIRA MEI (item 19), THALES DONIZETE PADERES DE ANDRADE (item 05) e TORRES & DELA COLETA LTDA (item 08);** na forma da classificação acima descrita; com todas as demais condições conforme Edital.

Pederneiras, 29 de abril de 2024.


LUIZ CARLOS RINALDI
(Pres. da C. M. L.)


JOCELENE CANATO BOTERO
(Membro da C. M. L.)


GISELE COPEDE FRASCARELI MINETO
(Membro da C. M. L.)



Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 760 de 29 de abril de 2024.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 035/2024 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
72	Auxiliar de Serviços	Wellington Ulisses Trindade

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. WELLINGTON ULISSES TRINDADE (72º colocado)
CPF: 365.561.278-84
RG: 41.579.321-X

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, fica V.S.^a **CONVOCADO** a comparecer no dia **06 DE MAIO DE 2024, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental (incompleto) - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais e-SOCIAL _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 29 de abril de 2024.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMA SRA. DANIELLE MURAKAMI DOMIQUILLI

RG nº 48.979.840-8

De acordo com a classificação final (38ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, sito a Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 29 de abril de 2024.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023 para provimento da função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
CLARICE ANTONIO RODRIGUES	ENFERMEIRO	12º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023 para provimento da função de **ENFERMEIRO - 30 HORAS SEMANAIS**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 003/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
CINTIA GARCIA FERREIRA	FARMACÊUTICO	11º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **FARMACÊUTICO**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa



da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 003/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
LETICIA MORAES DUMAS	FARMACÊUTICO	12º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **FARMACÊUTICO**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (150 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f072-8575-8bd8-410d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1524, ano VII, veiculado em 29 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 29/04/2024 às 17:01:16 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f072-8575-8bd8-410d>